

ESTATUTO REFER - VIGENTE	PROPOSTA DA REFER	JUSTIFICATIVA
<p align="center">CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL</p>	Mantido.
<p>Art. 1º - A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela patrocinadora REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro de eleição na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo:</p>	<p>Art. 1º A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela patrocinadora REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro de eleição na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo:</p>	Mantido.
<p>I - conceder prestações previdenciais asseguradas aos empregados que se inscreverem nos planos de benefícios vinculados à RFFSA, à própria REFER, bem como a outras pessoas jurídicas que vierem firmar convênio de adesão previsto na legislação em vigor;</p>	Excluir.	Excluído.
<p>II - instituir planos privados de benefícios de pecúlio ou de renda, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social;</p>	Excluir.	Excluído. A Entidade Fechada de Previdência Complementar apenas opera plano de benefícios, os planos são instituídos por patrocinadores ou instituidores, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
	I - executar e administrar Planos de Benefícios de natureza previdenciária, na forma da legislação vigente; e	Incluído, conforme art. 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.
<p>III - criar e manter outros planos de benefícios expressamente autorizados por lei ou órgão governamental.</p>	II - criar e manter outros planos de benefícios autorizados por órgão de supervisão competente.	Mantido e renumerado, com adequação redacional. Possibilidade de criação de novos planos (Plano Família), conforme Instrução da PREVIC nº 9/2018.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§1º- O patrimônio da REFER é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.	§ 1º O patrimônio dos planos administrados pela REFER é livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou planos da mesma natureza.	Adequação redacional.
§2º - A REFER não distribuirá lucros de qualquer espécie, e os seus participantes ativos e assistidos não responderão pelas obrigações por ela contraídas, e no caso de resultado deficitário nos planos ou na REFER será equacionado pela respectiva patrocinadora, participantes ativos e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.	§ 2º A REFER não distribuirá lucros de qualquer espécie e os seus participantes e assistidos não responderão pelas obrigações por ela contraídas.	Adequação redacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 108/2001.
§3º - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na REFER, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	§ 3º Os benefícios previstos no presente artigo serão disciplinados nos respectivos regulamentos, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada, mantida ou majorada, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	Adequação redacional.
§4º - A REFER poderá manter representações regionais ou locais onde convier, de acordo com seus planos de atividade.	§ 4º A REFER poderá manter representações regionais ou locais onde convier, de acordo com seus planos de atividade.	Mantido.
Art. 2º - A REFER reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos específicos de cada plano de benefícios por patrocinadora, bem como pelas instruções e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e do Poder Público.	Art. 2º A REFER reger-se-á pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto, por seus Regulamentos e Normativos Internos.	Adequação redacional para inclusão da menção de normativos internos.
Art. 3º - A REFER não poderá alterar sua natureza nem seus objetivos.	Art. 3º A REFER não poderá alterar sua natureza nem seus objetivos.	Mantido.
Art. 4º - O prazo de duração da REFER é indeterminado.	Art. 4º O prazo de duração da REFER é indeterminado.	Mantido, conforme inciso III, do art. 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 40/2021.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§1º - A REFER será liquidada nos casos, forma e condições previstos na legislação em vigor.	§ 1º A REFER será liquidada nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente.	Adequação redacional.
§2º - A alteração ou extinção de qualquer um dos planos de benefícios administrados pela REFER ou a retirada de patrocínio dependerá de proposição da Diretoria Executiva, concordância da patrocinadora específica, aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples, e aprovação pela autoridade competente, sendo o patrimônio correspondente, no caso de extinção, distribuído de acordo com o disposto no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, em tudo observada a legislação em vigor.	§ 2º A alteração ou extinção de qualquer um dos planos de benefícios administrados pela REFER ou a retirada de patrocínio dar-se-á na forma da legislação.	Adequação redacional. A forma de deliberação está prevista em artigo próprio. Em conformidade com o art. 6º, da Resolução do Conselho Nacional da Previdência Complementar nº 40/2021.
§3º - Em observância ao parágrafo anterior, em caso de extinção de qualquer plano de benefício ou a retirada de patrocínio, conforme disposição legal em vigor, ficará a respectiva patrocinadora obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REFER relativamente aos direitos dos participantes ativos, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.	Excluir.	Excluído. Já contemplado no parágrafo anterior.
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA REFER	CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA REFER	Mantido.
Art.5º - São membros da REFER:	Art.5º São membros da REFER:	Mantido.
I - patrocinadoras;	I - patrocinadoras ou instituidores; e	Adequação redacional, art. 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
II - participantes ativos, assistidos e seus beneficiários.	II – participantes e assistidos.	Adequação redacional, art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001.
§1º - Consideram-se patrocinadoras a própria REFER, a RFFSA e outras pessoas jurídicas que vierem a firmar o convênio de adesão, previsto na legislação em vigor, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso.	§ 1º Consideram-se patrocinadoras a própria REFER, outras pessoas jurídicas que vierem a firmar o convênio de adesão, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão de supervisão competente.	Adequação redacional, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 109/2001.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§2º - Consideram-se participantes ativos e assistidos os definidos no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	§ 2º Consideram-se participantes e assistidos os definidos no Regulamento específico de cada Plano de Benefícios.	Adequação redacional, em conformidade com o art. 8º, da Lei Complementar nº 109/2001.
§3º - Consideram-se beneficiários dos participantes os definidos no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Excluir.	Excluído, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001.
CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	Mantido.
Art.6º - Consideram-se inscritos as patrocinadoras que tiverem deferidos seus pedidos de inscrição na REFER, os participantes que se inscreverem no respectivo plano de benefícios e os beneficiários cuja qualificação seja declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.	Excluir.	Remanejado para o art. 7º do texto proposto e adequação redacional.
Parágrafo único - A inscrição da RFFSA e da REFER como patrocinadoras é presumida e independente do pedido referido no "caput" do presente artigo.	Excluir.	Excluído. A inscrição não é presumida. A admissão se dá por meio da celebração do Convênio de Adesão.
Art.7º - A inscrição do participante é facultada aos empregados das patrocinadoras, a estes vinculados no regime da legislação trabalhista, desde que não em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social, e observado o disposto no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Art. 6º A adesão do participante a cada Plano de Benefícios será facultativa e dar-se-á na forma do respectivo Regulamento.	Renumerado e adequação redacional, uma vez que a inscrição do participante deve ser regulada em normativo próprio. Em conformidade com art. 202 da Constituição Federal e com o § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº 109/2001.
	Parágrafo único. A perda da condição de participante dar-se-á nas condições previstas no Regulamento de cada Plano de Benefícios.	Remanejado do art. 8º do Estatuto e adequação redacional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	Art. 7º A inscrição de patrocinadora ou de instituidor a Plano de Benefícios administrado pela REFER dar-se-á por meio de Convênio de Adesão, na forma da legislação vigente.	Remanejado do art. 6º do Estatuto e adequação redacional. Em conformidade com o art. 13, da Lei Complementar nº 109/2001.
Parágrafo único - Serão considerados fundadores, quando houver, os participantes inscritos na REFER, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Excluir.	Excluído. Tendo em vista que o Regulamento do Plano de Benefícios da CPTM contempla a situação de fundadores, mantendo o texto ajustado.
Art.8º - Será extinta a inscrição do participante que vier a falecer e cancelada a do que:	Excluir.	Remanejado para o parágrafo único do art. 6º do texto proposto.
I - requerer o cancelamento;	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do Conselho Nacional da Previdência Complementar nº 40/2021.
II - atrasar por 3 (três) meses seguidos os pagamentos de suas contribuições;	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
III - perder o vínculo com a patrocinadora, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios. Adequado conforme Resolução do CNPC nº 40/2021.
Art.9º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da patrocinadora:	Art. 8º Dar-se-á o cancelamento da inscrição da patrocinadora ou instituidor:	Renumerado e adequação redacional para inclusão do instituidor.
I - que o requerer;	I - que o requerer; e	Mantido.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à entidade não patrocinadora;	II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à entidade não patrocinadora.	Mantido.
Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, a patrocinadora ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à REFER dos recolhimentos estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo as obrigações quanto ao custeio do plano respectivo deverão ser quitadas, na forma da legislação vigente.	Adequação redacional. Retirada de patrocínio, conforme Resolução do CNPC nº 11, de 13/05/2013.
CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
Art.10 - O plano de custeio do plano de benefícios específico de cada patrocinadora será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, podendo, porém, ser revisto a qualquer tempo pelo mesmo órgão, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro, os respectivos cálculos atuariais e as premissas para elaboração do plano de aplicação dos recursos patrimoniais.	Excluir.	Remanejado para o artigo 11 do texto proposto e adequação redacional.
Art.11 - O custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receita:	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
I - contribuições dos participantes, conforme definidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
II - contribuições das patrocinadoras, conforme definidas no Regulamento específico de cada plano de	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

benefícios por patrocinadora;		benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
III - resultado dos investimentos das reservas técnicas;	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
IV – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
§1º - As contribuições referidas no item I deste artigo serão descontadas nas folhas de pagamento das patrocinadoras e recolhidas aos cofres da REFER, juntamente com as contribuições das próprias patrocinadoras e demais consignações destinadas à REFER, no prazo estabelecido no respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
§2º - Em caso de inobservância por parte das patrocinadoras do prazo estabelecido no parágrafo precedente, pagarão elas à REFER, juros estabelecidos de cada plano de benefícios por patrocinadora, por dia de atraso nos recolhimentos devidos, além da taxa prevista no artigo 14 deste Estatuto, independentemente dos eventuais procedimentos judiciais cabíveis, inclusive as disposições da legislação em vigor aplicáveis, no que couber, aos administradores das patrocinadoras e da própria REFER.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

<p>§3º - O atraso no recolhimento das contribuições das patrocinadoras não prejudicará os direitos dos participantes cujas contribuições, embora descontadas, não tenham sido recolhidas à REFER.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>
<p>§4º - As contribuições dos participantes em gozo de benefício, quando houver, serão descontadas da suplementação que estiver sendo paga.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>
<p>§5º - No caso de não ser descontada do participante a contribuição ou outra importância consignada a favor da REFER, ficará o interessado obrigado a recolhê-la diretamente a seus cofres, no prazo estabelecido no respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>
<p>§6º- No caso de alteração do padrão salarial do participante em razão de decisão judicial transitada em julgado, a diferença da contribuição devida à REFER será recolhida pelo beneficiado, acrescida da correção monetária e dos juros, obedecendo-se aos mesmos índices e taxas constantes da liquidação da sentença.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>
<p>§7º - A obrigação do recolhimento direto também caberá ao participante que tiver obtido a manutenção do salário de contribuição, observado o disposto nos parágrafos 8º e 9º seguintes.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>

<p>§8º - Nos casos de redução da remuneração, desde que previsto no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, o participante só poderá manter o salário de contribuição anterior enquanto contribuir sobre o salário reduzido e recolher diretamente à REFER a diferença entre essa contribuição e a que vinha pagando antes da redução, bem como a correspondente diferença de contribuição da patrocinadora, com atualização nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados das patrocinadoras.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>
<p>§9º - Nos casos de perda da remuneração, o participante só poderá manter o salário de contribuição enquanto recolher, diretamente à REFER, a contribuição a que estava sujeito na data em que deixou de perceber a remuneração, bem como a correspondente contribuição da respectiva patrocinadora, com as atualizações a que se refere o parágrafo anterior.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>
<p>§10º - Não se verificando o recolhimento direto nos casos previstos neste Estatuto, ficará o inadimplente sujeito a juros, por dia de atraso nos recolhimentos devidos, definidos no respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, além da taxa de manutenção a que se refere o artigo 14.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>
<p>§11º - O atraso por 3 (três) meses seguidos no pagamento de contribuições, no caso previsto no parágrafo 7º deste artigo, importará no cancelamento da manutenção do salário de contribuição do interessado se, após notificado, não liquidar o débito em 30 (trinta) dias.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§12º - As patrocinadoras e participantes estão obrigados ao recolhimento das contribuições modificadas com base nas reavaliações atuariais do plano de custeio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término do mês de recebimento da comunicação escrita da REFER, vigorando, entretanto, ditas contribuições a partir do mês seguinte ao do mencionado recebimento.	Excluir.	Excluído. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO	Renumerado.
Art.12 - Constituem patrimônio da REFER:	Art. 9º A REFER administrará o patrimônio de cada Plano que será constituído de:	Renumerado e adequação redacional.
I - as contribuições das patrocinadoras e dos participantes dos planos de benefícios, e de serviços, quando for o caso, na forma que dispuser o respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;	I - contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos;	Adequação redacional.
II - os bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos;	II - os bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos;	Mantido.
III - receitas de aplicações dos seus bens;	III - rendas de bens e serviços; e	Adequação redacional.
IV - as dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições, jóias e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.	IV - doações, subvenções, legados e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.	Adequação redacional.
	Parágrafo único. Cada Plano é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado em Convênio de Adesão.	Incluído, em razão do disposto no art. 2º da Resolução do CNPC nº 46, de 1º/10/2021.

<p align="center">CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	<p align="center">CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art.13 - Respeitadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades governamentais competentes, o patrimônio da REFER deverá ser aplicado em planos que tenham em vista:</p>	<p>Art. 10. A REFER aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, conforme as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de forma a assegurar:</p>	<p>Renumerado e adequação redacional.</p>
<p>I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, conforme estabelecido no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;</p>	<p>I – o cumprimento dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;</p>	<p>Adequação redacional para atender aos princípios estabelecidos no art. 4º, inciso I, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661/2018.</p>
<p>II - garantia real dos investimentos;</p>	<p>II – boa fé, lealdade e diligência; e</p>	<p>Adequação redacional para atender aos princípios estabelecidos no art. 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661/2018.</p>
<p>III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;</p>	<p>III – padrões éticos.</p>	<p>Adequação redacional para atender aos princípios estabelecidos no art. 4º, inciso III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661/2018.</p>
<p>IV - teor social das inversões.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído.</p>
<p>§1º - Os planos de aplicação do patrimônio serão elaborados dentro das premissas atuariais estabelecidas no plano de custeio do Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Previsto no <i>caput</i>.</p>
<p>§2º - Os bens imóveis da REFER só poderão ser alienados ou gravados por proposição da Diretoria Executiva, aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 1º Os bens imóveis da REFER só poderão ser alienados ou gravados por proposição da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

<p>§3º - A aplicação dos recursos patrimoniais da REFER não poderá ser feita em ações, cotas de capital, ou obrigações de empresas ou entidades patrocinadoras ou outras integrantes do respectivo grupo empresarial, não sendo permitida, também, a custódia ou gestão dos referidos recursos pelas mesmas empresas ou entidades.</p>	<p>§ 2º A aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela REFER não poderá ser feita em ações, cotas de capital, ou obrigações de empresas ou entidades patrocinadoras ou outras integrantes do respectivo grupo empresarial, não sendo permitida, também, a custódia ou gestão dos referidos recursos pelas mesmas empresas ou entidades.</p>	<p>Renumerado e adequação redacional, pois os recursos pertencem aos planos de benefícios.</p>
<p>Art. 14 - Todo negócio a prazo entre a REFER e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, pelo qual se torne a REFER credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizado com a garantia do recolhimento aos cofres da REFER da taxa de manutenção destinada a cobrir os serviços adicionais oriundos do negócio e a compensar a desvalorização da moeda.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. Qualquer negócio jurídico deve ser realizado de acordo com a Política de Investimentos, conforme § 4º, do art. 19, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661/2018.</p>
<p>Parágrafo único - As taxas de manutenção serão cobradas nas datas de assinatura dos contratos, se a curto prazo, ou parceladamente, nos vencimentos dos pagamentos creditados à REFER pelos contratos a médio e a longo prazo, cabendo à análise atuarial determinar a forma de cobrança mais adequada a cada caso, assim como as fórmulas dimensionadoras do valor dessas taxas, em face da avaliação dos custos administrativos, depreciação monetária e demais parâmetros intervenientes na solvabilidade econômico-financeira da REFER.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. Matéria de Política de Investimentos.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	Art.11. Os planos de custeio dos Planos Previdenciários, administrados pela REFER, serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e deverão estabelecer o percentual de contribuição necessário ao custeio, à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das despesas administrativas.	Remanejado do art. 10, renumerado e adequação redacional.
Art.15 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	Excluir.	Remanejado para o art. 53 do texto proposto.
CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO	CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO	Renumerado.
Art.16 - O exercício financeiro da REFER coincidirá com o ano civil.	Art.12. O exercício financeiro da REFER coincidirá com o ano civil.	Renumerado.
Art.17 - A Diretoria Executiva da REFER apresentará ao Conselho Deliberativo, até o dia 14 (quatorze) de novembro de cada ano, o orçamento-programa e a política de investimentos para o ano seguinte, justificados com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	Excluir.	Excluído. Matéria de Regimento Interno.
Parágrafo único - No orçamento anual, a despesa de administração da REFER, deverá observar o estabelecido na legislação.	Excluir.	Excluído. Matéria de Regimento Interno.
Art.18 - Dentro de 30 (trinta) dias de sua apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.	Excluir.	Excluído. Matéria de Regimento Interno.
Art.19 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	Excluir.	Excluído. Matéria de Regimento Interno.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

<p>Art.20 - Durante o exercício financeiro, por proposição da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que hajam recursos disponíveis e o exijam os interesses da REFER.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o inciso VI, do art. 23, do texto proposto.</p>
<p>Art.21 - A REFER submeterá, anualmente, suas contas à apreciação de auditoria independente, conforme o estabelecido na legislação, divulgando entre os participantes os pareceres das auditorias, bem como os pareceres sobre o Balanço Geral e demonstrações legalmente previstas. Os respectivos resultados das auditorias serão encaminhados às patrocinadoras.</p>	<p>Art. 13. A REFER submeterá, anualmente, suas Demonstrações Contábeis, inclusive as Notas Explicativas, o Balanço e seus respectivos pareceres à apreciação de auditoria independente, conforme estabelecido na legislação.</p>	<p>Renumerado, desmembrado e adequação redacional, conforme exigido pelo art. 1º da Resolução do CNPC nº 44/2021.</p>
	<p>§ 1º O relatório do auditor independente deverá conter opinião sobre as demonstrações consolidadas e sobre cada Plano de Benefícios, bem como sobre o Plano de Gestão Administrativa.</p>	<p>Inclusão de parágrafo em conformidade com o parágrafo único, art. 15 da Resolução do CNPC nº 44/2021.</p>
	<p>§ 2º Os respectivos resultados das auditorias serão encaminhados às patrocinadoras e divulgados para os participantes e assistidos.</p>	<p>Inclusão de parágrafo relacionado ao texto final do art. 21 do Estatuto e adequação redacional.</p>
<p>Art.22 - O Conselho Deliberativo deverá, em conformidade com o prazo estabelecido pelo órgão superior de controle, deliberar sobre o Balanço Geral e demonstrações legalmente previstas, bem como o Relatório Anual e as Contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o inciso II do art. 23 do texto proposto e adequação redacional.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§1º - Atendidos os prazos e demais prescrições legais, os balancetes mensais e o Balanço Geral realizado no último dia útil de cada ano serão remetidos aos órgãos competentes de acordo com a legislação em vigor.	§ 3º Atendidos os prazos e demais prescrições legais, os balancetes mensais e o Balanço, realizado no último dia útil de cada ano, bem como as demonstrações legais previstas, serão remetidos aos órgãos de supervisão competentes.	Renumerado e adequação redacional.
§2º - Integrará o Balanço Geral o Parecer sobre as Reservas Técnicas de cada plano de benefícios, elaborado pelo atuário responsável.	§ 4º Acompanhará o Balanço o Parecer sobre as Reservas Técnicas de cada Plano de Benefícios, elaborado pelo atuário responsável.	Renumerado e adequação redacional.
CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Renumerado.
Art. 23 – São responsáveis pela Administração e fiscalização da REFER:	Art. 14. São responsáveis pela administração e fiscalização da REFER:	Renumerado. Exigência mínima prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 108/2001.
I - o Conselho Deliberativo;	I - o Conselho Deliberativo;	Mantido.
II - a Diretoria Executiva;	II - a Diretoria Executiva; e	Mantido.
III - o Conselho Fiscal.	III - o Conselho Fiscal.	Mantido.
§1º- Respeitadas as prescrições legais pertinentes, as patrocinadoras, exceto a REFER, terão 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que as representarão no Conselho Deliberativo.	Excluir.	Remanejado para inciso I e II do art. 17 do texto proposto.

§2º - Respeitadas as prescrições legais pertinentes, as patrocinadoras, exceto à REFER, terão 2 (dois) membros e respectivos suplentes, que as representarão no Conselho Fiscal.	Excluir.	Remanejado para inciso I e II do art. 37 do texto proposto e adequação redacional.
§3º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado pela REFER. As funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.	Excluir.	Remanejado para o arts. 22 e 43 do texto proposto.
§4º - Em conformidade com o parágrafo anterior, o respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus a mesma remuneração.	Excluir.	Remanejado para o parágrafo único do art. 22 e parágrafo único do art. 43 do texto proposto.
§5º - Os Conselheiros e Diretores da REFER, respectivos cônjuges ou companheiros, e seus parentes até o segundo grau, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	§ 1º Os Conselheiros e Diretores da REFER, respectivos cônjuges ou companheiros, e seus parentes até o segundo grau, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Renumerado.
§6º - São vedadas relações comerciais entre a REFER e empresas em que funcione qualquer Conselheiro ou Diretor da REFER, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.	§ 2º São vedadas relações comerciais com empresas nas quais Conselheiro ou Diretor da REFER detenha participação acionária acima de 5% (cinco por cento) como acionista ou quotista.	Renumerado.
§7º - Observados as condições e limites estabelecidos pelo órgão competente do Poder Público, o disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações entre a REFER, suas patrocinadoras e participantes ativos e assistidos, relações essas que visarão sempre à consecução dos fins da REFER.	§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a REFER, suas patrocinadoras ou instituidoras, participantes e assistidos, relações essas que visarão sempre que atendidos os fins.	Renumerado e adequação redacional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§8º - Para o exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo, é indispensável a inscrição na REFER, como participante.	Excluir.	Remanejado para os arts. 16, 26 e 36 e adequação redacional. O requisito de ser participante da REFER não é exigido para o cargo de Diretor Financeiro / Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ.
	SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO	
	Art.15. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da REFER, cabendo-lhe definir a política geral de administração da Entidade e dos planos por ela operados.	Remanejado do art. 24 do Estatuto.
	Art. 16. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Remanejado do item I do § 11, do art. 23 do Estatuto.
	a) ser participante de um dos Planos de Benefícios administrados pela REFER;	Remanejado da alínea (a) do item I, do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de criação;	Remanejado da alínea (b) do item I, do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	c) possuir competência técnica e gerencial comprovada;	Incluído para estabelecer que o candidato deverá ter experiência gerencial e técnica.
	d) estar apto a se certificar, nos termos da legislação;	Incluído para adequar à legislação, em conformidade com a Resolução do CNPC nº 39/2021.
	e) ter formação de nível superior;	Remanejado da alínea (c) do item I, do § 11 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	f) possuir conduta ilibada;	Remanejado da alínea (d) do item I, do § 11 do art. 23 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	g) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;	Remanejado da alínea (e) do item I, do § 11 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional em conformidade com inciso I, do artigo 3º, da Instrução PREVIC nº 41, de 03/08/2021.
	h) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e	Remanejado da alínea (f) do item I, do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	i) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Remanejado da alínea (g) do item I, do § 11 do art. 23 do Estatuto, em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 108/2001.
	Parágrafo único. A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos.	Incluído para prever a comprovação dos requisitos para membro ao Conselho Deliberativo.
	Art. 17. O Conselho Deliberativo compõe-se de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:	Remanejado do art. 25 do Estatuto.
	I – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes indicados pelas patrocinadoras; e	Remanejado do art. 25 do Estatuto.
	II – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, exceto os beneficiários.	Remanejado do art. 25 do Estatuto.
	§ 1º Caberá a um dos representantes das patrocinadoras a Presidência do Conselho, que deverá ser escolhido entre os 3 (três) representantes das patrocinadoras, que exercerá a função, por meio de rodízio, na forma do Regimento Interno e que terá, além do seu, o voto de qualidade.	Remanejado do § 2º, do art. 25 do Estatuto e adequação redacional, em conformidade com o art. 11, da Lei Complementar nº 108/2001.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	§2º Da mesma forma deverá ser escolhido o substituto eventual da Presidência do Conselho entre os demais membros representantes das patrocinadoras.	Remanejado do § 2º, do art. 25 do Estatuto.
	Art. 18. Para a indicação dos membros do Conselho Deliberativo será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma do Regimento Interno.	Remanejado e adequação redacional, do § 1º, do art. 25, do Estatuto, Resolução CNPC nº 35/2019 e art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.
	Art. 19. A escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, exceto os beneficiários e os participantes e assistidos do Plano REFER, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com o Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Remanejado da alínea (a), do item III, do § 11 do art. 23, do Estatuto e adequação redacional. O processo eleitoral deve constar em normativo próprio.
	§ 1º A eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá ser concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.	Remanejado do item IV, do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	§ 2º O processo eleitoral previsto neste artigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Remanejado do item V, do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	§ 3º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	Remanejado do § 5º, do art. 25 do Estatuto e adequação redacional.
	§ 4º É vedado ao candidato ao Conselho Deliberativo concorrer, simultaneamente, ao cargo de membro do Conselho Fiscal.	Remanejado do item II, § 11 do art. 23 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, sendo prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos.	Remanejado do § 4º, do art. 25 do Estatuto.
	§ 6º A renovação de metade dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada dois anos.	Remanejado do § 9º, do art. 25 do Estatuto.
	§ 7º Ocorrendo a hipótese de vacância de um dos membros eleitos no Conselho Deliberativo, poderá assumir para cumprir o restante do mandato, aquele candidato imediatamente classificado no respectivo processo eletivo de escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos.	Remanejado para o § 7º, do art. 19 e § 3º do art. 39, do texto proposto e adequação redacional.
	Art. 20 - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.	Remanejado do § 6º, do art. 25 do Estatuto, adequação redacional.
§9º - Os participantes ativos e assistidos, exceto os da REFER, escolherão, em processo eletivo entre seus pares, observado o disposto no parágrafo 11 deste artigo, os seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes.	Excluir.	Remanejado para o art. 19 e 39, respectivamente, do texto proposto e adequação redacional.
§10º - Ocorrendo a hipótese de vacância de um dos membros eleitos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, poderá assumir para cumprir o restante do mandato, aquele candidato imediatamente classificado no respectivo processo eletivo de escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos.	Excluir.	Remanejado para o § 5º do art. 21 e § 2º, do art. 42, respectivamente do texto proposto e adequação redacional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§11º - Para ser membro no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, e na Diretoria Executiva, os candidatos deverão obedecer os seguintes preceitos:	Excluir.	Remanejado para os artigos 16, 36 e 26 do texto proposto e adequação redacional.
I - somente poderão ser indicados e se candidatar os que preencherem os seguintes requisitos:	Excluir.	Excluir.
a) ser participante da REFER;	Excluir.	Remanejado para os arts. 16, 26 e 36 e adequação redacional. O requisito de ser participante da REFER não é exigido para o cargo de Diretor Financeiro / Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ.
b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia às patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (b) e 36 (b) do texto proposto e adequação redacional.
c) ter formação de nível superior, reconhecida pelo respectivo Conselho Regional;	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (e), 36 (e) e 26 (d) do texto proposto e adequação redacional.
d) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa a que está ou foi vinculado;	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (e), 36 (e) e 26 (d) do texto proposto e adequação redacional.
e) ter comprovada experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de <i>curriculum vitae</i> e declaração de sua empregadora ou documentação que comprove o <i>curriculum vitae</i> apresentado;	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (f), 36 (g) e 26 (f) do texto proposto e adequação redacional.
f) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (g), 36 (h) e 26 (g) do texto proposto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Excluir.	Remanejado para os artigos 16 (h), 36 (i) e 26 (h) do texto proposto.
II - os candidatos a quaisquer dos cargos eletivos referidos neste artigo terão de fazer prova das exigências prescritas no item precedente, e nas instruções específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme cronograma igualmente estabelecido, sendo vedado concorrer, simultaneamente, a ambos os conselhos.	Excluir.	Remanejado para o parágrafo único do artigo 16, parágrafo único do art. 36 e § 1º do artigo 26 do texto proposto e adequação redacional.
III - a escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos far-se-á da seguinte forma:	Excluir.	Remanejado para o art. 19 do texto proposto e adequação redacional.
a) para o Conselho Deliberativo:	Excluir.	Remanejado para o art. 19 do texto proposto e adequação redacional.
eleição direta, pelos participantes ativos e assistidos, dos seus 3 (três) representantes mais votados, que deverá alcançar um quorum (total de votos válidos apurados na eleição) de no mínimo 10% (dez por cento) dos participantes ativos e assistidos. Não atingido o quorum serão realizadas novas eleições.	Excluir.	
b) para o Conselho Fiscal:	Excluir.	Remanejado para o art. 39 do texto proposto e adequação redacional.

<p>eleição direta, pelos participantes ativos e assistidos, dos seus 2 (dois) representantes mais votados, que deverá alcançar um quorum (total de votos válidos apurados na eleição) de no mínimo 10% (dez por cento) dos participantes ativos e assistidos. Não atingido o quorum serão realizadas novas eleições.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o art. 39 do texto proposto e adequação redacional.</p>
<p>IV - a eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá estar concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o § 1º, do art. 39 do texto proposto.</p>
<p>V - o processo eleitoral previsto neste artigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o § 2º, do art. 19 do texto proposto.</p>
<p>§12º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REFER, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, por violação da lei, deste Estatuto ou das demais normas da REFER, bem como sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o art. 49 do texto proposto e adequação redacional.</p>
<p>§13º - São também responsáveis, na forma do parágrafo anterior, os administradores da REFER, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à REFER, diretamente ou por intermédio de</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o parágrafo único do art. 49 do texto proposto.</p>

<p>peessoa jurídica contratada.</p>		
<p>Art.24 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da REFER e de seus planos de benefícios.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o art. 15 do texto proposto e adequação redacional.</p>
<p>Art.25 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 3 (três) deles serão indicados entre as patrocinadoras, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e 3 (três) serão eleitos entre participantes ativos e assistidos.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o art. 17 do texto proposto e adequação redacional.</p>
<p>§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes ativos e assistidos ou no maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que as 3 (três) patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Deliberativo.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o art. 18 do texto proposto e adequação redacional.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

<p>§2º - Caberá a um dos representantes das patrocinadoras a Presidência do Conselho em conformidade com disposto no caput deste artigo, que deverá ser escolhido pelos 3 (três) representantes das patrocinadoras, por consenso ou por sorteio, que terá além do seu, o voto de qualidade. Da mesma forma deverá ser escolhido o substituto eventual da Presidência do Conselho entre os demais membros representantes das patrocinadoras.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para os §§ 1º e 2º do art. 17 do texto proposto e adequação redacional.</p>
<p>§3º - Todos os Conselheiros indicados ou eleitos deverão estar enquadrados nos preceitos dispostos no item I, parágrafo 11, do artigo 23.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído.</p>
<p>§4º - Os membros representantes das patrocinadoras e os membros eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo terão mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, e será permitida uma recondução ou reeleição, respectivamente, sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Remanejado para o § 5º do art. 19 do texto proposto e adequação redacional, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 108/2001.</p>
<p>§ 5º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o § 3º, do art. 19 do texto proposto.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§ 6º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	Excluir.	Remanejado para o art. 20 do texto proposto e adequação redacional, em conformidade com o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 108/2001.
§ 7º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.	Excluir.	Remanejado para o art. 51 do texto proposto e adequação redacional, em conformidade com o § 2º, do art. 12 da Lei Complementar nº 108/2001.
§8º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Excluir.	Remanejado para o parágrafo único do art. 51 do texto proposto, em conformidade com o § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº 108/2001.
§9º - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser efetivada, parcialmente, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	Excluir.	Remanejado para o § 6º do art. 19 do texto proposto e adequação redacional, em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar nº 108/2001.
Art.26 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente a cada mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.	Art.21. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente a cada mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.	Renumerado.

<p>§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho que se instalará com o quorum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros. O quorum mínimo exigido será observado em primeira convocação. Não atingido o quorum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no segundo dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado o mesmo quorum de instalação. Se, ainda assim, a reunião não ocorrer por falta de quorum, será realizada a terceira e última convocação e a reunião se instalará, no segundo dia útil que se seguir à data marcada na segunda convocação, com quorum mínimo de 3 (três) membros.</p>	<p>§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho que se instalará com o quórum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros.</p>	<p>Parágrafo desmembrado e adequação redacional.</p>
	<p>§ 2º O quórum mínimo exigido será observado em primeira convocação.</p>	<p>Inclusão de texto, desmembrado do § 1º do art. 26 e adequação redacional.</p>
	<p>§ 3º Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no segundo dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado o mesmo quorum de instalação. Se, ainda assim, a reunião não ocorrer por falta de quorum, será realizada a terceira e última convocação e a reunião se instalará no segundo dia útil que se seguir à data marcada na segunda convocação, com quórum mínimo de 3 (três) membros.</p>	<p>Inclusão de texto, desmembrado do § 1º do art. 26 e adequação redacional.</p>
	<p>§ 4º Se, ainda assim, a reunião não ocorrer por falta de quorum, será realizada a terceira e última convocação e a reunião se instalará no segundo dia útil que se seguir à data marcada na segunda convocação, com quórum mínimo de 3 (três) membros.</p>	<p>Inclusão de texto, desmembrado do § 1º do art. 26 e adequação redacional.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	§ 5º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, assim como pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	Renumerado.
§3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá além do voto pessoal, o voto de qualidade.	Excluir	Excluído.
	Art. 22. As funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.	Remanejado do § 3º do art. 23 do Estatuto.
	Parágrafo Único. O respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus à mesma remuneração.	Remanejado do § 4º do art. 23 do Estatuto.
	Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:	Remanejado do art. 34 do Estatuto e adequação redacional, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001.
	I – política geral de administração da REFER e de seus Planos de Benefícios e de gestão administrativa;	Remanejado do inciso I do art. 34 do Estatuto e adequação redacional, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001.
	II – Balanço e demonstrações legalmente previstas, bem como o Relatório Anual e as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, em conformidade com o prazo estabelecido pelo órgão de fiscalização e supervisão.	Remanejado do art. 22 do Estatuto e adequação redacional.
	III – reforma deste Estatuto com base em proposta da Diretoria Executiva e para posterior homologação das patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	Remanejado do inciso II do art. 34 do Estatuto e adequação redacional, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO

(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	IV – alteração do Regulamento de Plano de Benefícios, com base em proposta da Diretoria Executiva e concordância da respectiva patrocinadora, para posterior aprovação da autoridade competente;	Remanejado do inciso III do art. 34 do Estatuto e adequação redacional, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001.
	V – regimentos internos e outros atos normativos que tratem de matéria estatutária ou regulamentar, com base em proposta da Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento ao órgão competente;	Remanejado e adequação redacional do inciso IV do art. 34 do Estatuto.
	VI – orçamento anual e suas eventuais alterações, bem como durante o exercício financeiro, por proposição da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que hajam recursos disponíveis e o exijam os interesses da REFER;	Remanejado do inciso V do art. 34 e art. 20 do Estatuto e adequação redacional.
	VII – planos de custeio;	Remanejado do inciso VI do art. 34 do Estatuto.
	VIII - Políticas de Investimentos e Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;	Remanejado do inciso VII, do art. 34 do Estatuto e adequação redacional, em atendimento à legislação, em conformidade com o art. 19 da Resolução nº 4.661/2018, do Conselho Monetário Nacional.
	IX – implantação de novos Planos de Benefícios;	Remanejado do inciso VIII do art. 34 do Estatuto.
	X – prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	Remanejado do inciso IX do art. 34 do Estatuto.
	XI - relatório anual;	Remanejado do inciso X do art. 34 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	XII – admissão ou exclusão de patrocinadoras ou instituidores;	Remanejado do inciso XI do art. 34 do Estatuto.
	XIII – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores bem como aquisição e/ou alienação de bens imóveis dos Planos de Benefícios administrados pela REFER, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;	Remanejado do inciso XII do art. 34 do Estatuto e adequação redacional.
	XIV – aceitação de doações, com ou sem encargos;	Remanejado do inciso XIII do art. 34 do Estatuto.
	XV - doação de bens inservíveis;	Remanejado do inciso XIV do art. 34 do Estatuto.
	XVI – fixar salários dos membros da Diretoria Executiva;	Remanejado do inciso XV do art. 34 do Estatuto.
	XVII – nomear os membros da Diretoria Executiva, podendo exonerá-los a qualquer época;	Remanejado do inciso XVI do art. 34 do Estatuto e adequação redacional.
	XVIII - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Remanejado do inciso XVII do art. 34 do Estatuto.
	XIX - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;	Remanejado do inciso XVIII do art. 34 do Estatuto.
	XX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, e no Regulamento específico de cada Plano de Benefícios; com base em proposta da Diretoria Executiva; e	Remanejado e adequação redacional do inciso XIX do art. 34 do Estatuto.
	XXI - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos e cargos da estrutura organizacional.	Inclusão, remanejado do inciso XII do art. 37 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	Art. 24. A iniciativa das propostas ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do próprio Conselho.	Remanejado do art. 35 do Estatuto e adequação redacional.
	Art. 25. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à REFER, encaminhando os resultados às patrocinadoras ou instituidoras.	Remanejado do art. 36 do Estatuto e adequação redacional.
	SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA	
	Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:	Remanejado do § 11 do art. 23, do Estatuto e adequação redacional, em conformidade com art. 20 da Lei Complementar nº 108/2001.
	a) ser participante de um dos Planos de Benefícios administrados pela REFER, à exceção do Diretor Financeiro/Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado-AETQ;	Remanejado para os arts. 16, 26 e 36. O requisito de ser participante da REFER não é exigido para o cargo de Diretor Financeiro / Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ.
	b) possuir competência técnica e gerencial comprovada;	Incluído para estabelecer que o Candidato deverá ter experiência gerencial e técnica.
	c) estar certificado, nos termos da legislação;	Incluído para adequar à legislação, em conformidade com a Resolução do CNPC nº 39/2021.
	d) ter formação de nível superior;	Remanejado da alínea (c) do inciso I, do § 11 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	e) possuir conduta ilibada;	Remanejado da alínea (d) do inciso I, do § 11 do art. 23 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	f) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;	Remanejado e adequação redacional da alínea (e) do item I, do § 11, do art. 23 do Estatuto e do art. 3º da Instrução Normativa PREVIC nº 41, de 03/08/2021.
	g) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e	Remanejado da alínea (f) do item I, do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	h) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Remanejado da alínea (g) do inciso I, do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	§ 1º A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos comprobatórios.	Incluído para prever a comprovação dos requisitos para membro da Diretoria Executiva.
	§ 2º O Diretor indicado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ deverá ter ainda observados os termos da alínea “f” deste artigo, comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimento e estar previamente certificado, nos termos da legislação vigente.	Incluído para atender ao § 2º do art. 3º da Instrução Normativa PREVIC nº 41, de 03/08/2021.
	Art. 27. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.	Incluído para atender ao parágrafo único do art. 5º, da Resolução nº 35, de 20/12/2019, do Conselho Nacional da Previdência Complementar.
	Parágrafo único. O processo seletivo de que trata este artigo será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	Incluído para atender ao parágrafo único do art. 5º, da Resolução nº 35, de 20/12/2019, do Conselho Nacional da Previdência Complementar.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

Art.27 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da REFER, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes e cumprir os objetivos gerais baixados pelo Conselho Deliberativo.	Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da REFER, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes e cumprir os objetivos gerais determinados pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado e adequação redacional, em conformidade com o art. 19, da Lei Complementar nº 108/2001.
Artigo 28 em vigor, conforme Portaria nº 30 de 10/07/2003:		Excluído.
Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, observados os preceitos dispostos no item I, parágrafo 11, do artigo 23, e será nomeada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 29. A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, observadas as disposições anteriores.	Renumerado e adequação redacional, em conformidade com o § 19, do art. 19 da Lei Complementar nº 108/2001.
§1º - Os membros da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	§ 1º Os membros da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.	Mantido.
	§ 2º O desempenho dos membros da Diretoria Executiva será avaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo, no encerramento de cada exercício.	Incluído para prever a avaliação do desempenho da Diretoria.
§2º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	§ 3º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Renumerado.
I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;	I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;	Mantido.
II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da REFER e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e	II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da REFER e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e	Mantido.
III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.	III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.	Mantido.
§3º - Os Diretores deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem o cargo, que	§ 4º Os Diretores deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem o cargo, que ficarão	Renumerado e adequação redacional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

ficarão sob a custódia do Conselho Deliberativo por 5 (cinco) anos após o término do exercício do cargo.	sob a custódia do Conselho Deliberativo por 5 (cinco) anos após o término do exercício do cargo.	
Art.29 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da REFER sem expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 30. À Diretoria Executiva não será lícito gravar quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da REFER sem expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo.	Renumerado.
Art.30 - A aprovação do Balanço Geral e das contas da Diretoria Executiva exonerará os Diretores de responsabilidade, após sua aprovação pelo órgão competente do Poder Público, ressalvada a verificação de erro, dolo, fraude ou simulação.	Art. 31. A aprovação do Balanço e das contas da Diretoria Executiva eximirá os Diretores de responsabilidade somente após sua aprovação pelo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação.	Renumerado e adequação redacional.
Art.31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.	Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente ou da maioria dos seus membros, com a presença da maioria simples de seus membros para deliberações.	Renumerado e adequação redacional.
Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Parágrafo único. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Mantido.
	Art.33. Compete à Diretoria Executiva, além daquelas prevista em lei:	Remanejado do art. 37 do Estatuto e adequação redacional.
	I - Apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo:	
	a) o orçamento anual e suas eventuais alterações;	Remanejado, renumerado e adequação redacional, do inciso I do art. 37 do Estatuto.
	b) o Balanço e o Relatório Anual de Informações;	Remanejado, renumerado e adequação redacional, do inciso II do art. 37 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	c) os planos de custeio;	Remanejado do inciso III do art. 37 do Estatuto, renumerado e adequação redacional.
	d) os planos de aplicação do patrimônio;	Remanejado do inciso IV do art. 37 do Estatuto, renumerado e adequação redacional.
	e) as propostas sobre aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Remanejado do inciso V do art. 37 do Estatuto, renumerado e adequação redacional.
	f) as propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	Remanejado do inciso VI do art. 37 do Estatuto, renumerado e adequação redacional.
	g) as propostas de criação de novos planos;	Remanejado do inciso VII do art. 37 do Estatuto, renumerado e adequação redacional.
	h) as propostas sobre admissão de novas patrocinadoras ou instituidores; e	Remanejado do inciso VIII do art. 37 do Estatuto, renumerado e adequação redacional.
	i) as proposta de reformulação de Estatuto e dos Regulamentos.	Remanejado, renumerado e adequação redacional, do inciso IX do art. 37 do Estatuto.
	II – Aprovar:	Inciso inserido.
	a) os quadros e lotação do pessoal da REFER, com pessoal exclusivamente contratado por esta, bem como o respectivo plano salarial;	Remanejado e renumerado do inciso X do art. 37 do Estatuto.
	b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da REFER;	Remanejado e renumerado do inciso XIII do art. 37 do Estatuto.
	c) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições e limites estabelecidos pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;	Remanejado e renumerado do inciso XIV do art. 37 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	d) autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	Remanejado e renumerado do inciso XV do art. 37 do Estatuto.
	e) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;	Remanejado, renumerado e adequação redacional do inciso XVI do art. 37 do Estatuto.
	f) aprovar a alienação de bens imóveis, desde que prevista nos planos de aplicação do patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo; e	Remanejado e renumerado do inciso XVII do art. 37 do Estatuto.
	g) aprovar o plano de contas da REFER e suas alterações.	Remanejado e renumerado do inciso XVIII do art. 37 do Estatuto.
	Parágrafo único. As deliberações dos itens acima deverão observar as respectivas alçadas previamente estabelecidas pelo Conselho Deliberativo em normativos internos.	Adequação redacional.
	Art. 34. Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Remanejado e renumerado do art. 39 do Estatuto.
	§ 1º Representar a REFER ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes <i>ad judicia e ad negotia</i> , bem como prepostos e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, designar prepostos outros, sempre com atribuições específicas e prazo determinado.	Remanejado, renumerado e adequação redacional, do inciso I do art. 39 do Estatuto.
	§ 2º Sempre em conjunto com outro Diretor:	Remanejado e renumerado do inciso I do art. 39 do Estatuto;
	a) efetuar movimentação bancária;	Inserido e adequação redacional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	b) convocar, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;	Remanejado e renumerado do inciso II do art. 39 do Estatuto.
	c) admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas.	Remanejado, renumerado e adequação redacional do inciso III do art. 39 do Estatuto.
	d) designar, dentre os membros da Diretoria, seu substituto eventual;	Remanejado e renumerado do inciso IV do art. 39 do Estatuto.
	e) designar e destituir os empregados e titulares dos cargos em confiança que deverão pertencer exclusivamente aos seus quadros, observados os Normativos Internos;	Remanejado, renumerado e adequação redacional do inciso V do art. 39 do Estatuto.
	f) fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REFER que lhe forem solicitadas;	Remanejado e renumerado do inciso VII do art. 39 do Estatuto.
	g) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e	Remanejado e renumerado do inciso VIII do art. 39 do Estatuto.
	h) ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação no cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos.	Remanejado e renumerado do inciso IX do art. 39 do Estatuto.
	SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	
Art.32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Renumerado.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO

(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	Art. 36. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:	Remanejado e adequação redacional do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	a) ser participante de um dos Planos de Benefícios operados pela REFER;	Remanejado da alínea (a) do inciso I, do § 11 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma ou mais patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;	Remanejado da alínea (b) do inciso I, do § 11 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	c) possuir competência técnica e gerencial comprovada;	Incluído para estabelecer que o candidato deverá ter experiência gerencial e técnica.
	d) estar certificado, nos termos da legislação;	Incluído para adequar à legislação, em conformidade com a Resolução do CNPC nº 39/2021.
	e) ter formação de nível superior;	Remanejado da alínea (c) do inciso I do § 11 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	f) possuir conduta ilibada;	Remanejado da alínea (d) do inciso I do § 11 do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	g) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;	Remanejado e adequação redacional, da alínea (e) do inciso I, do § 11 do art. 23 do Estatuto e art. 3º da Instrução Normativa PREVIC nº 41/2021.
	h) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e	Remanejado da alínea (f) do inciso I, do § 11 do art. 23 do Estatuto.
	i) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Remanejado da alínea (g) do inciso I, do § 11 do art. 23 do Estatuto, em conformidade com o inciso III, § 3º do art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001.
	Parágrafo único. A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos comprobatórios.	Incluído para prever a comprovação dos requisitos para membro ao Conselho Fiscal.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO

(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	Art. 37. O Conselho Fiscal se compõe de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:	Remanejado e renumerado do art. 33 do Estatuto e adequação redacional.
	I – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelas patrocinadoras; e	Remanejado e renumerado do art. 33 do Estatuto e adequação redacional.
	II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, exceto os beneficiários.	Remanejado e renumerado do art. 33 do Estatuto e adequação redacional.
	§ 1º Caberá a um dos representantes dos participantes a Presidência do Conselho que deverá ser escolhido entre os 2 (dois) representantes dos participantes, que exercerá a função, por meio de rodízio, na forma do Regimento Interno e que terá, além do seu, o voto de qualidade.	Remanejado e renumerado do § 2º do art. 33 do Estatuto, em conformidade com o art. 15, da Lei Complementar nº 108/2001.
	§ 2º O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro representante dos participantes.	Remanejado e renumerado do § 2º do art. 33 do Estatuto.
	Art. 38. Para a indicação dos membros do Conselho Fiscal será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma do Regimento Interno.	Remanejado e adequação redacional do § 1º, do art. 33 do Estatuto e Resolução CNPC nº 35/2019.
	Art. 39. A escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, exceto os beneficiários e os participantes e assistidos do Plano REFER, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com o Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Remanejado do item III, § 11 do art. 23 do Estatuto, desmembramento do art. 33 do Estatuto e adequação redacional. O processo eleitoral deve constar em normativo próprio.
	§ 1º A eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá ser concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.	Remanejado do item IV, § 11 do art. 23 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

<p>§2º - O processo eleitoral previsto neste artigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Excluir.</p>	
	<p>§ 2º É vedado ao candidato do Conselho Fiscal concorrer, simultaneamente, ao cargo de membro do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Remanejado e adequação redacional do item II, § 11, do art. 23 do Estatuto.</p>
	<p>§ 3º Ocorrendo a hipótese de vacância de um dos membros eleitos no Conselho Fiscal, poderá assumir para cumprir o restante do mandato, aquele candidato imediatamente classificado no respectivo processo eletivo de escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos.</p>	<p>Remanejado para o § 7º, do art. 19 e § 3º do art. 39, do texto proposto e adequação redacional.</p>
	<p>Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade e, será vedada a recondução, sendo prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos.</p>	<p>Remanejado e adequação redacional do § 3º, do art. 33 do Estatuto, em conformidade com art. 16 da Lei Complementar nº 108/2001.</p>
	<p>Parágrafo único. A renovação de metade dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá a cada dois anos, na forma prevista no Estatuto.</p>	<p>Remanejado e adequação redacional, § 9º, do art. 33 do Estatuto.</p>
	<p>Art. 41. O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.</p>	<p>Remanejado do § 6º, do art. 33 do Estatuto e renumerado.</p>
	<p>Parágrafo único. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.</p>	<p>Remanejado § 4º, do art. 33 do Estatuto e renumerado.</p>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

<p>Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou da maioria simples dos seus membros.</p>	<p>Art. 42. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.</p>	<p>Renumerado e adequação redacional.</p>
<p>Art.33 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 2 (dois) deles serão indicados entre as patrocinadoras e 2 (dois) serão eleitos pelos participantes ativos e assistidos, cabendo a um destes a Presidência do Conselho.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o art. 37 do texto proposto.</p>
<p>§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes ativos e assistidos ou no maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que os 2 (dois) representantes das patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Fiscal.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído.</p>
<p>§2º - Caberá a um dos representantes dos participantes a Presidência do Conselho em conformidade com o disposto no caput deste artigo, que deverá ser escolhido pelos 2 (dois) representantes dos participantes, por consenso ou por sorteio, que terá além do seu, o voto de qualidade. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro representante dos participantes.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o parágrafo único do art. 37 do texto proposto e adequação redacional.</p>
<p>§3º - Os membros representantes das patrocinadoras e os membros eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal terão mandatos de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, e será vedada a recondução, sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Remanejado para o art. 40 do texto proposto e adequação redacional.</p>

sucessores, a qual deverá ocorrer até 4(quatro) meses do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.		
§4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	Excluir.	Remanejado para o parágrafo único do art. 41 do texto proposto.
§5º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de 3 (três) membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.	§ 1º As reuniões somente serão instaladas com a presença de 3 (três) membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.	Remunerado.
§6º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	Excluir.	Remanejado para o art. 41 do texto proposto.
§7º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da entidade fechada, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.	Excluir.	Remanejado para o art. 51 do texto proposto e adequação redacional.
§8º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Excluir.	Remanejado para o parágrafo único do art. 51 do texto proposto e adequação redacional.
§9º - A renovação dos membros do Conselho Fiscal deverá ser efetivada, parcialmente, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	Excluir.	Remanejado para o parágrafo único do art. 40 do texto proposto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

§10 - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Excluir.	Remanejado para o § 1º, do art. 37 e adequação redacional.
	§2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, assim como pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	Incluído para prever a convocação do suplente.
	Art. 43. As funções de membro efetivo do Conselho Fiscal serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.	Renumerado e desmembrado do § 3º do art. 23 do Estatuto.
	Parágrafo único. O respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus à mesma remuneração.	Renumerado e remanejado do § 4º do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal, além das previstas na Lei e neste Estatuto:	Renumerado e remanejado do art. 40 do Estatuto e adequação redacional.
	I - examinar e aprovar os balancetes da REFER;	Remanejado do inciso I do art. 40 do Estatuto.
	II - emitir parecer sobre o Balanço e demonstrativos legalmente previstos, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	Remanejado do inciso II do art. 40 do Estatuto e adequação redacional.
	III - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da REFER;	Remanejado do inciso III do art. 40 do Estatuto.
	IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;	Remanejado do inciso IV do art. 40 do Estatuto.
	V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações dos exercícios, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	Remanejado do inciso V do art. 40 do Estatuto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	VI – elaborar semestralmente o relatório de controles internos; e	Remanejado do inciso VI do art. 40 do Estatuto e adequação redacional.
	VII - praticar, durante o período de liquidação da REFER, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	Remanejado do inciso VII do art. 40 do Estatuto.
	Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita e em caráter individual, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.	Remanejado do parágrafo único do art. 40 do Estatuto.
CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Excluir.	Excluído.
Seção I	Excluir	Excluído.
Da Competência do Conselho Deliberativo		
Art.34 – Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:	Excluir.	Remanejado para o art. 23 do texto proposto.
I - política geral de administração da REFER e de seus planos de benefícios;	Excluir.	Remanejado para o inciso I do art. 23 do texto proposto.
II - reforma deste Estatuto com base em proposição da Diretoria Executiva e para posterior homologação das patrocinadoras e aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;	Excluir.	Remanejado para o inciso III do art. 23 do texto proposto.
III - reforma do Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora com base em proposição da Diretoria Executiva e concordância da respectiva patrocinadora, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;	Excluir.	Remanejado para o inciso IV do art. 23 do texto proposto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

IV - aprovar os regimentos internos e outros atos normativos que tratem de matéria estatutária ou regulamentar, com base em proposição da Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento à Secretaria de Previdência Complementar SPC para conhecimento;	Excluir.	Remanejado para o inciso V do art. 23 do texto proposto e adequação redacional.
V – Orçamento-programa e suas eventuais alterações;	Excluir.	Remanejado para o inciso VI do art. 23 do texto proposto e adequação redacional.
VI – planos de custeio;	Excluir.	Remanejado para o inciso VII do art. 23 do texto proposto.
VII - gestão de investimentos e plano de aplicação dos recursos;	Excluir.	Remanejado para o inciso VIII do art. 23 do texto proposto e adequação redacional.
VIII – implantação de novos planos;	Excluir.	Remanejado para o inciso IX do art. 23 do texto proposto e adequação redacional.
IX - prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	Excluir.	Remanejado para o inciso X do art. 23 do texto proposto.
X - relatório anual;	Excluir.	Remanejado para o inciso XI do art. 23 do texto proposto.
XI - admissão ou exclusão de patrocinadoras ou de um plano de benefício, sujeito a aprovação da autoridade competente e observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora aplicáveis sobre a responsabilidade da patrocinadora retirante;	Excluir.	Remanejado para o inciso XII do art. 23 do texto proposto e adequação redacional.
XII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores bem como aquisição e/ou alienação de bens imóveis da REFER, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;	Excluir.	Remanejado para o inciso XIII do art. 23 do texto proposto.
XIII - aceitação de doações, com ou sem encargos;	Excluir.	Remanejado para o inciso XIV do art. 23 do texto proposto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

XIV - autorizar doação de bens inservíveis;	Excluir.	Remanejado para o inciso XV do art. 23 do texto proposto.
XV - fixar salários dos membros da Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado para o inciso XVI do art. 23 texto proposto.
XVI - nomear os membros da Diretoria Executiva, podendo exonerá-los a qualquer época, observado o disposto no artigo 28;	Excluir.	Remanejado para o inciso XVII do art. 23 do texto proposto.
XVII - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Excluir.	Remanejado para o inciso XVIII do art. 23 do texto proposto.
XVIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado para o inciso XIX do art. 23 do texto proposto.
XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, e no Regulamento específico de cada plano de benefícios com base em proposição da Diretoria Executiva.	Excluir.	Remanejado para o inciso XX do texto proposto.
Art.35 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor- Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do próprio Conselho.	Excluir.	Remanejado para o art. 24 do texto proposto.
Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação serão instruídas pela Diretoria Executiva.	Excluir.	Excluído.
Art.36 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à REFER, encaminhando os resultados às patrocinadoras.	Excluir.	Remanejado para o art. 25 do texto proposto e adequação redacional.
Seção II Da Competência da Diretoria	Excluir.	Remanejado.
Art.37 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Excluir.	Remanejado para o art. 33 do texto proposto e alteração redacional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	Excluir.	Remanejado para alínea a do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
II - o Balanço Geral e o Relatório Anual de atividades;	Excluir.	Remanejado para alínea b do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
III - os planos de custeio;	Excluir.	Remanejado para alínea c do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
IV – os planos de aplicação do patrimônio;	Excluir.	Remanejado para alínea d do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
V - propostas sobre aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Excluir.	Remanejado para alínea e do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
VI - propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	Excluir.	Remanejado para alínea f do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
VII - propostas de criação de novos planos;	Excluir.	Remanejado para alínea g do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
VIII - propostas sobre admissão de novas patrocinadoras;	Excluir.	Remanejado para alínea h do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
IX - proposição de reformulação de Estatuto e dos Regulamentos;	Excluir.	Remanejado para alínea i do inciso I do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
X - aprovar os quadros e lotação do pessoal da REFER, com pessoal exclusivamente contratado por esta, bem como o respectivo plano salarial;	Excluir.	Remanejado para alínea a do inciso II do art. 33 do texto proposto.
XI - aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	Excluir.	Excluído. Os direitos e deveres estão previstos em lei.
XII - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos e cargos da Estrutura organizacional, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;	Excluir.	Remanejado para o inciso XXI do art. 23 do texto proposto.
XIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da REFER;	Excluir.	Remanejado para alínea b do inciso II do art. 33 do texto proposto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

XIV - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições e limites estabelecidos pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;	Excluir.	Remanejado para alínea c do inciso II do art. 33 do texto proposto.
XV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	Excluir.	Remanejado para alínea d do inciso II do art. 33 do texto proposto.
XVI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	Excluir.	Remanejado para alínea e do inciso II do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
XVII - aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis, desde que prevista nos planos de aplicação do patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo;	Excluir.	Remanejado para alínea f do inciso II do art. 33 do texto proposto e adequação redacional.
XVIII - aprovar o plano de contas da REFER e suas alterações.	Excluir.	Remanejado para alínea g do inciso II do art. 33 do texto proposto.
Seção III Da Competência do Diretor-Presidente	Excluir.	Remanejado para o art. 34 e adequação redacional.
Art. 38 - Cabem ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Excluir.	Excluído.
Art.39 - Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Excluir.	Remanejado para o art. 34 do texto proposto.
I - representar a REFER ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes <i>ad judicium</i> e <i>ad negotia</i> , bem como prepostos perante a justiça do trabalho, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, designar prepostos outros, ou delegados, sempre com atribuições específicas. No caso da representação da REFER em	Excluir.	Remanejado para o § 1º do art. 34 do texto proposto e adequação redacional.

convênios, contratos e acordos deverá existir previamente a aprovação da Diretoria Executiva e a movimentação bancária deverá ser sempre em conjunto com outro Diretor;		
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;	Excluir.	Remanejado para o § 2º, alínea b, do art. 34 do texto proposto.
III - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretoria e titulares de órgãos da REFER;	Excluir.	Remanejado para o § 2º, alínea c, do art. 34 do texto proposto.
IV - designar, dentre os Diretores da REFER, seu substituto eventual;	Excluir.	Remanejado para o § 2º, alínea d, do art. 34 do texto proposto.
V - designar e destituir os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da REFER, que deverão pertencer exclusivamente aos seus quadros, assim como seus agentes e representantes;	Excluir.	Remanejado para o § 2º, alínea e, do art. 34 do texto proposto e adequação redacional.
VI - fiscalizar e supervisionar a administração da REFER na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Excluir.	Excluído.
VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REFER que lhe forem solicitadas;	Excluir.	Remanejado para o § 2º, alínea f do art. 34 do texto proposto.
VIII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	Excluir.	Remanejado para o § 2º, alínea g do art. 34 do texto proposto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

IX – ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação no cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos.	Excluir.	Remanejado para o § 2º, alínea h do art. 34 do texto proposto.
Seção IV Da Competência do Conselho Fiscal	Excluir.	Remanejado para o art. 44 e adequação redacional.
Art.40 - Compete ao Conselho Fiscal:	Excluir.	Remanejado para o art. 44 do texto proposto e adequação redacional.
I - examinar e aprovar os balancetes da REFER;	Excluir.	Remanejado para o inciso I do art. 44 do texto proposto.
II - emitir parecer sobre o Balanço Geral da REFER, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado para o inciso II do art. 44 do texto proposto.
III - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da REFER;	Excluir.	Remanejado para o inciso III, do art. 44 do texto proposto.
IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;	Excluir.	Remanejado para o inciso IV, do art. 44 do texto proposto.
V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações dos exercícios, tomados por bases o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	Excluir.	Remanejado para o inciso V, do art. 44 do texto proposto.
VI – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras;	Excluir.	Remanejado o inciso VI, do art. 44 do texto proposto (relatório de controle interno) e adequação redacional.
VII - praticar, durante o período de liquidação da REFER, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	Excluir.	Remanejado para o inciso VII, do art. 44 do texto proposto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.	Excluir.	Remanejado para o parágrafo único, do art. 44 do texto proposto.
CAPÍTULO X DO PESSOAL	CAPÍTULO VIII DO PESSOAL	Renumerado.
Art.41 - Os empregados da REFER estão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.	Art. 45. Os empregados da REFER estão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.	Renumerado, em conformidade com o Decreto - Lei nº 5.452/1943.
Art.42 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da REFER serão objetos de regulamento próprio.	Excluir.	Excluído.
Art.43 - Para assuntos pertinentes à organização de pessoal poderá a REFER contratar serviços especializados com empresas de Assessoria ou outras entidades dotadas de personalidade jurídica.	Art. 46. Para assuntos pertinentes à organização de pessoal poderá a REFER contratar serviços especializados.	Renumerado e adequação redacional.
CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	Renumerado.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

Art.44 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo mediante proposição da Diretoria Executiva, obtida a homologação das patrocinadoras, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor.	Art. 47. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo mediante proposição da Diretoria Executiva, obtida a homologação das patrocinadoras, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor.	Renumerado.
Art.45 - As alterações do Estatuto da REFER não poderão:	Art. 48. As alterações do Estatuto da REFER não poderão:	Renumerado.
I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;	I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;	Mantido.
II - reduzir benefícios já iniciados; e	II - reduzir benefícios já iniciados; e	Mantido.
III - prejudicar direitos adquiridos pelos participantes ativos, assistidos e beneficiários em relação aos planos de benefícios, observada a legislação vigente.	III - prejudicar direitos adquiridos pelos participantes e assistidos em relação aos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.	Adequação redacional, em conformidade com o § 1º, art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS		
Art.46 - Caberá interposição de recurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial e com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves, quer para a REFER, quer para o recorrente:		Remanejado para o art. 52.
a) ao Diretor-Presidente da REFER, dos atos dos prepostos ou empregados;		Remanejado para o art. 52.
b) ao Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da REFER.		Remanejado para o art. 52.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Incluído para prever o Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
	Art. 49. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REFER em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos, dos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa, da regulamentação aplicável e do Código de Ética e de Conduta da Entidade e pelos danos e prejuízos causados à REFER ou aos planos por ela administrados.	Remanejado do § 12, do art. 23 do Estatuto e adequação redacional.
	Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do <i>caput</i> deste artigo, os administradores da REFER, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à REFER, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.	Remanejado do § 13, do art. 23 do Estatuto.
	Art. 50. Havendo indícios ou denúncias fundamentadas de prejuízos, tangíveis ou intangíveis, causados à REFER ou aos Planos de Benefícios por ela administrados, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, observado o Regulamento, no prazo de até 10 (dez) dias do conhecimento dos fatos.	Inclusão.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO

(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

	Art. 51. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de irregularidades determinará o afastamento do Conselheiro ou Diretor até a sua conclusão.	Remanejado do § 7º do art. 33 do Estatuto e adequação redacional para contemplar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva.
	Parágrafo único. O afastamento não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Remanejado e adequação redacional do § 8º do art. 33 do Estatuto.
	CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Remanejado.
	Art. 52. Caberá interposição de recurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial e com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves, quer para a REFER, quer para o recorrente:	Remanejado do art. 46 do Estatuto.
	a) ao Diretor-Presidente da REFER, dos atos dos prepostos ou empregados; e	Remanejado do art. 46, a, do Estatuto.
	b) ao Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da REFER.	Remanejado do art. 46, b, do Estatuto.
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Renumerado para o art. 53.
Art.47 - Os valores dos benefícios não reclamados e não pagos a que participantes ou beneficiários tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, observada a legislação vigente.	Excluir.	Matéria do Regulamento. O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
§1º - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.	Excluir.	O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER – QUADRO COMPARATIVO
(Aprovada na Ata 801ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

		40/2021.
§2º - As importâncias não recebidas em vida pelo participante em gozo de benefícios, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias à REFER, no caso de não haver beneficiários.	Excluir.	O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
Art.48 - Nenhuma disposição do presente Estatuto, nem dos Regulamentos específicos de cada plano de benefícios por patrocinadora, nem de qualquer ato referente aos mesmos praticados pela REFER, pelas patrocinadoras e participantes poderá ser interpretado como restritiva de direito destes últimos, nos termos da legislação previdenciária.	Excluir	O estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução do CNPC nº 40/2021.
Art.49 - As patrocinadoras supervisionarão as atividades da REFER, através dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes e zelar pelo cumprimento da legislação e normas em vigor fixadas pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor, aplicando as penalidades cabíveis.	Excluir.	Excluído, pois não é de competência estatutária.
	Art. 53. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os infratores às sanções estabelecidas em lei.	Remanejado do art. 15 do Estatuto.

<p>Art.50 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001 e na Resolução MAPS/CGPC N.º 07, de 21/05/2002, o atual Conselho de Curadores sofrerá uma adequação visando atender a representação paritária igualmente definida no citado comando legal, constituindo-se o Conselho Deliberativo, na forma dos parágrafos seguintes:</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>
<p>§1º - A representação das patrocinadoras composta de 3 (três) membros será mantida pelos atuais Conselheiros efetivos indicados pelas 3 (três) patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2001, e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>
<p>§2º A representação dos participantes ativos e assistidos composta de 3 (três) membros será mantida pelos 2 (dois) atuais Conselheiros efetivos eleitos juntamente com o atual Conselheiro suplente mais votado entre os delegados-eleitores, no último escrutínio realizado passando a consiçã de Conselheiro efetivo, encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>

<p>Art.51 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar n.º 108, de 29/05/2001 a na Resolução MAPS/CGPC Nº 07, de 21/05/2002, o atual Conselho Fiscal sofrerá uma adequação visando atender a representação paritária, constituindo-se o novo Conselho Fiscal, na forma dos parágrafos seguintes:</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>
<p>§1º A representação das patrocinadoras composta de 2 (dois) membros, será mantida pelos atuais Conselheiros efetivos indicados, e encerrada ao final de seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>
<p>§2º - A representação dos participantes ativos e assistidos composta de 2 (dois) membros será mantida pelo atual Conselheiro efetivo eleito e pelo seu suplente que será empossado como Conselheiro efetivo e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>
<p>Art.52 - Para implantação dos novos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a partir de 30 de abril de 2003, deverá ser observada a renovação parcial, face o atendimento ao estabelecido nos parágrafos 9º dos artigos 25 e 33 deste Estatuto, conforme determinado nos parágrafos seguintes:</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>

<p>§1º - Dos membros do Conselho Deliberativo, os 2 (dois) representantes das patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terão mandatos de 4 (quatro) anos e o terceiro representante das patrocinadoras terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9º do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e os outros dois representantes dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificados no processo eleitoral, terão mandatos de 2 (dois) anos.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>
<p>§2º - Dos membros do Conselho Fiscal, o representante da patrocinadora de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro representante da patrocinadora terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9º do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro representante dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificado no processo eleitoral, terá mandato de 2 (dois) anos.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. A fase transitória já passou, não sendo necessário o dispositivo.</p>